

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.<sup>a</sup>  
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II  
Disposições Fiscais  
CAPÍTULO IV  
Benefícios Fiscais

Art.º 178.º  
(...)

São aditados ao EBF os artigos 19.º-B e 43.º-D, com a seguinte redação:

(...)

“Artigo 43.º-D  
(...)

1 - Na determinação do lucro tributável das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas, e demais pessoas colectivas de direito público ou privado com sede ou direcção efectiva em território português pode ser deduzida uma importância correspondente à aplicação da taxa de 10 % ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

- 5 – (...).
- 6 – (...).
- 7 – (...).
- 8 – (...).”

Nota Justificativa:

Propomos que seja aumentado para 10%, visto que as empresas estão descapitalizadas, e vemos esta subida como uma possibilidade de investimento das empresas portuguesas. De salientar que a maioria do tecido empresarial português, se baseia nas PME's e estas devido à conjuntura passada recente sofreram bastante ao manter a sua actividade e desta forma podemos criar uma capitalização das empresas por esta via. Também não podemos descurar que os tempos futuros são de alguma incerteza e de certa contracção económica, ou seja, com a medida em causa há uma ajuda mais efetiva na capitalização do tecido empresarial português.

São Bento, 11 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -  
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa